



DELIBERAÇÃO Nº 023/2026 – CEDCA/PR

Considerando a Resolução Conjunta nº 01/2026 - CEDCA/SEDEF referente à Convocação da XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná;

O Conselho Estadual da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em reunião ordinária realizada no dia 24 de Abril de 2026;

DELIBERA

Art. 1º Pela organização de informações prévias sobre a XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, que posteriormente farão parte do conteúdo programático do Regulamento, a ser deliberado pelo colegiado.

Art. 2º A XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná terá como tema central: **“Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa”** e com os eixos temáticos:

- a) **Eixo Temático 1** – Aprimoramento do Controle Social e Fortalecimento da Participação Social;
- b) **Eixo Temático 2** – Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;
- c) **Eixo Temático 3** – Promoção da Convivência Familiar e Comunitária;
- d) **Eixo Temático 4** – Prevenção e Enfrentamento às Violências;
- e) **Eixo Temático 5** – Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção de Adolescentes no Trabalho;
- f) **Eixo Temático 6** – Aprimoramento da Execução das Medidas Socioeducativas.

Art. 3º Para participar da XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, serão disponibilizadas **566 (quinhentos e sessenta e seis)** vagas para delegados(as), com direitos a voz e a voto, conforme divisão expressa contida no quadro demonstrativo abaixo:

Delegados	Quantidade
Eleitos Crianças e/ou Adolescentes	
Crianças e/ou Adolescentes	283
Eleitos Outros Segmentos	



Conselho de Direitos (Governamental)	45
Conselho de Direitos (Sociedade Civil)	45
Conselho Tutelar	54
Movimentos Sociais	35
Sistema de Justiça	19
Gestores/Servidores de Políticas Públicas	28
Fóruns e Redes	9
Natos	
Conselheiros Titulares e Suplentes do CEDCA/PR	48
Total	566

§1º 48 (quarenta e oito) vagas para delegados (as) natos, sendo estes os Conselheiros(as) do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescentes – CEDCA/PR titulares e suplentes;

§2º 518 (quinhentos e dezoito) vagas para delegados (as) assim distribuídos:

I – 283 (duzentos e oitenta e três) vagas para delegados (as) crianças e adolescentes eleitos nas Conferências Municipais, conforme vagas estabelecidas no Anexo I da presente Deliberação, devendo os municípios observarem em suas Conferências a destinação de 30% (trinta por cento) das vagas para a participação de adolescentes representantes de segmentos sociais com maior vulnerabilidade ou ainda, invisibilizados frente as políticas públicas, respeitada a diversidade brasileira;

II – 45 (quarenta e cinco) vagas para delegados (as) representantes do segmento da Sociedade Civil no CMDCA, eleitos nas Conferências Municipais, conforme vagas estabelecidas no Anexo I da presente Deliberação;

III – 45 (quarenta e cinco) vagas para delegados (as) representantes do segmento Governamental no CMDCA, eleitos nas Conferências Municipais, conforme vagas estabelecidas no Anexo I da presente Deliberação;

IV – 54 (cinquenta e quatro) vagas para delegados (as) Conselheiros Tutelares eleitos nas Conferências Municipais, conforme vagas estabelecidas no Anexo I da presente Deliberação;

V – 35 (trinta e cinco) vagas para delegados (as) dos Movimentos Sociais eleitos nas Conferências Municipais, conforme vagas estabelecidas no Anexo I da presente Deliberação, entre os representantes que atuem diretamente na política da criança e do adolescente;

VI – 19 (dezenove) vagas para delegados (as) do Sistema de Justiça eleitos nas Conferências Municipais, conforme vagas estabelecidas no Anexo I da presente Deliberação, entre Promotores, Juízes e Defensores;

VII – 28 (vinte e oito) vagas para delegados (as) Gestores/Servidores de Políticas Públicas eleitos nas Conferências Municipais, conforme vagas estabelecidas no Anexo I da presente Deliberação, entre os representantes que atuam diretamente na política da criança e do adolescente;

VIII – 09 (nove) vagas para delegados (as) que atuam em Fóruns DCA e Redes, eleitos nas Conferências Municipais, conforme vagas estabelecidas no Anexo I da presente Deliberação, entre profissionais das políticas setoriais básicas (educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, cultura, trabalho e emprego, segurança pública e demais atores do SGD) atuantes em organizações públicas e privadas de atendimento.

Art. 4º As 518 (quinhentos e dezoito) vagas para delegados(as), descritas no §2º do art. 3º, levou em consideração a divisão dos municípios por porte, segundo dados do IPARDES (projeção para o ano de 2025), conforme quadro abaixo:

Porte	Quant. de Municípios	Delegados e Delegadas	Quant. de Delegados(as) por Município
Pequeno Porte I	302	302	1
Pequeno Porte II (de 20.001 até 30.000 habitantes)	29	29	1
Pequeno Porte II (de 30.001 até 50.000 habitantes)	30	60	2
Médio Porte	14	28	2
Grande Porte	23	92	4
Metrópole	1	7	7
Total	399	518	-

§1º O CEDCA/PR definiu pela ampla participação dos 399 (trezentos e noventa e nove) municípios do Estado do Paraná na XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo garantido ao menos 01 (uma) vaga de delegado (a) para a Conferência Estadual, considerando o porte do Município;

§2º A divisão detalhada de vagas de delegados (as) por município do Estado do Paraná para participar da XII Conferência Estadual da Criança e do Adolescente encontra-se detalhada no Anexo I desta Deliberação.



Art. 5º O indicativo da quantidade das vagas dos segmentos: Conselhos Municipais de Direito da Criança e do Adolescente (CMDCA's), Conselho Tutelar (CT), Movimentos Sociais, Sistema de Justiça, Gestores/Servidores de Políticas Públicas, Fóruns e Rede e Crianças e Adolescentes, foram distribuídos de acordo com os seguintes critérios:

§1º As vagas do Sistema de Justiça foram distribuídas excluindo os municípios que não possuem comarca;

§2º As vagas dos Fóruns e Redes foram distribuídas priorizando, mas sem exclusividade, os municípios que possuem Fórum DCA estabelecido;

§3º As vagas destinadas para crianças e/ou adolescentes foram distribuídas respeitando a orientação do CONANDA, de garantia de ao menos 50% (cinquenta por cento) do total de vagas para delegados da Conferência Estadual;

§4º As vagas destinadas para os CMDCA's e CT's foram definidas conforme a disponibilidade de vagas, após a aplicação dos critérios anteriores;

§5º Caso o município não tenha representação do segmento indicado, o mesmo deverá seguir a orientação estabelecida pelo CONANDA referente à troca dos segmentos, sendo esta:

a) Caso os municípios com vaga(s) para delegados(as) dos segmentos Redes, Movimentos Sociais, Fórum DCA e Sistema de Justiça não consigam representação, a eleição poderá ocorrer para os segmentos substitutivos, conforme quadro abaixo:

Segmento Pré-definido	Segmento Substitutivo
Fórum e Redes	CMDCA's (EXCLUSIVAMENTE - Sociedade Civil)
Sistema de Justiça	Gestores/Servidores de Políticas Públicas e/ou Fóruns e Redes

b) Não é permitida a substituição de delegados (as) para os demais segmentos.

§6º A quantidade de vagas destinadas aos delegados (as) dos segmentos compostos por adultos foi calculada na mesma proporção das vagas que o CONANDA definiu para o Estado do Paraná dentro destes segmentos.



Art. 6º É expressamente vedada a utilização das vagas remanescentes de crianças e/ou adolescentes para ampliar o número de pessoas adultas da delegação.

§ 1º Deve ser garantido nas Conferências Municipais e Estadual **o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de crianças e adolescentes**, respeitando sua diversidade;

§2º Eventuais substituições de delegados (as) **deverão preservar obrigatoriamente o critério de paridade absoluta entre as pessoas adultas, crianças e adolescentes;**

§3º Caso algum município não consiga preencher o número total de vagas de crianças e adolescentes, deverá ajustar o número das vagas dos demais segmentos, a fim de preservar o percentual de 50% (cinquenta por cento) de crianças e adolescentes, exigidos pelo CONANDA;

§4º Deve-se observar a idade dos adolescentes no momento da eleição, para que na data da realização da Conferência Estadual e Conferência Nacional, estes tenham até 18 anos incompletos.

Art. 7º De acordo com as diretrizes do CONANDA e da Comissão Organizadora da XII Conferência, os delegados (as) do segmento criança e adolescente deverão estar acompanhados por pais/responsável legal. A quantidade de crianças e adolescentes por adulto responsável e a forma do acompanhamento, serão definidas posteriormente.

§1º Para cada delegado (a) titular deverá ser indicado um suplente, que somente poderá participar da XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente na ausência do delegado titular,

§2º Os municípios deverão encaminhar as indicações dos delegados (as) titulares e suplentes conforme orientações a serem enviadas posteriormente;

§3º Não será permitida a representação concomitante de delegado (a) titular e suplente no evento, sendo garantida a vaga de apenas um representante.

Art. 8º As Conferências Municipais deverão ser realizadas entre fevereiro e junho de 2026 e/ou novembro e dezembro de 2026.

§1º A realização da Conferência Municipal é responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e do Órgão Gestor Municipal responsável pela política da criança e do adolescente;

§2º A Conferência Municipal deverá ser organizada respeitando a carga horária mínima de 08 (oito) horas.



Art. 9º Após a realização da Conferência Municipal a comissão organizadora deverá elaborar o relatório do evento, dentro do prazo máximo de 15 (quinze dias), contendo minimamente:

§1º O registro do processo de realização da Conferência Municipal, incluindo data, local, metodologia adotada, número de participantes, programação e síntese das atividades desenvolvidas;

§2º A composição da delegação eleita para as etapas subsequentes, com a indicação dos nomes, segmentos e faixa etária, com observância do critério de paridade entre pessoas adultas e crianças e adolescentes.

Art. 10. Como as propostas das Conferências Municipais subsidiarão os debates da Conferência Estadual, cada município deverá elaborar 02 (duas) propostas por eixo temático, para o nível Nacional e, 02 (duas) propostas por eixo temático, para o nível Estadual.

Art. 11. As orientações detalhadas sobre o processo de elaboração das Conferências Municipais estão dispostas no Documento Orientador elaborado pelo CONANDA, disponível no link: https://www.cedca.pr.gov.br/sites/cedca/arquivos_restritos/files/documento/2026-03/1._documento_orientador.pdf.

Art. 12. A descrição detalhada de cada tema dos eixos norteadores, assim como as perguntas norteadoras por eixo, constam no documento base emitido pelo CONANDA, publicizado no site CEDCA/PR, através do link: https://www.cedca.pr.gov.br/sites/cedca/arquivos_restritos/files/documento/2026-03/2._documento_base.pdf

Art. 13. Posteriormente o CEDCA/PR elaborará o regulamento da XII Conferência Estadual contendo as demais orientações sobre o processo Estadual, que deverá ocorrer no 1º semestre de 2027.

Art. 14. A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba/PR, 24 de abril de 2026.

Prisciane de Oliveira
Presidente do CEDCA/PR